



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0071122-75.2015.8.16.6000

Lista preferencial nº 37 – Estado do Paraná

Trata o presente de informação SEI nº 1031055-DACJuC, na qual consta a listagem de credores de precatórios com natureza alimentar requisitados em face do ESTADO DO PARANÁ, que tiveram deferido o pedido de pagamento preferencial por idade, deferidos até 31/05/2016, por atenderem aos requisitos dos artigos 100, § 2º, da Constituição Federal e 97, §§ 6º e 18, do ADCT, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 62/2009. Consta da mesma informação que até 7 de julho não havia pedido preferencial em razão de doença deferido.

Considerando que o saldo disponível em conta de repasse (SEI nº 0999520) perfaz montante superior ao necessário para quitação, considero, *s.m.j.*, que se encontra em condições de ser deferido o pagamento prioritário, o que submeto à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal de Justiça.

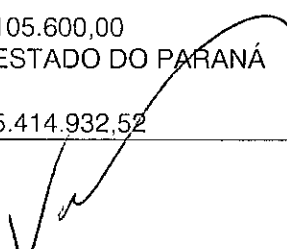
Curitiba, 21 de julho de 2016.


PATRICIA CAETANO

Coordenadora da Central de Precatórios

I - Conforme decisões proferidas nos autos de precatórios de natureza alimentar abaixo listados (SEI nº 1017795), os pedidos de preferência dos credores descritos foram deferidos diante da comprovação da condição de prioridade, na forma dos artigos 100, § 2º, da CF e 97, §§ 6º e 18, do ADCT, com a aplicação da Resolução nº 115/2010 do CNJ e Portaria nº 260/2012 desta Presidência, a teor da análise da documentação (documento de identidade quanto aos sexagenários):

Número lista:	2016/0008
Tipo lista pref.:	Alimentar - sexagenários
Número repasse:	37 (L 37) sexag
Data base:	31/05/2016
Número lista princ.:	
Tipo lista princ.:	
Vlr. base:	105.600,00
Devedor:	ESTADO DO PARANÁ
Data pgto.:	
Total liberado:	5.414.932,52





ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0071122-75.2015.8.16.6000

Lista preferencial nº 37 – Estado do Paraná

Ordem	Ofício requisitório	Requisição de pagamento	Nome do Credor	Situação
0001	1999/132972	00182/2000	LIDIA DOROINKO DA LUZ (CPF: 90659120968)	Liberado
0002	1999/25739	00360/2000	ANTONIO GONZAGA DE SOUZA (CPF: 01395874972)	Liberado
0003	1999/132134	00362/2000	ORLANDO MARCHETTI (CPF: 20640056920)	Liberado
0004	1999/132134	00362/2000	NELSON PIRES DO PRADO (CPF: 17357861953)	Liberado
0005	1999/132134	00362/2000	JOSE OZORIO DE ALMEIDA CUPERTINO (CPF: 10134514904)	Liberado
0006	2000/38885	00163/2001	JOSE MARIA DOS SANTOS (CPF: 24031267991)	Liberado
0007	2001/52813	00165/2001	CONRADO PEREIRA RAMOS (CPF: 18372341915)	Liberado
0008	2000/113932	00134/2002	LEONI HAQUIM (CPF: 23065079968)	Suspensão
0009	2002/81012	00292/2002	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA MELO (CPF: 00760951934)	Liberado
0010	2002/81012	00292/2002	ARAREDES ARAUJO (CPF: 00757365949)	Liberado
0011	2003/92093	00012/2004	MARIA CONCEICAO DE MELO (CPF: 32308949953)	Liberado
0012	2003/92093	00012/2004	SERGIO ROBERTO DA SILVA (CPF: 25292102920)	Liberado
0013	2003/92093	00012/2004	GLÓRIA ANNUNCIATA FONTES CANTELE (CPF: 00230863949)	Liberado
0014	2003/92093	00012/2004	TEREZINHA FERREIRA (CPF: 53052382934)	Liberado
0015	2003/92093	00012/2004	IVETE DAHER (CPF: 00407780963)	Liberado
0016	2003/92093	00012/2004	PEDRO GOMES DOS SANTOS BUENO (CPF: 23311983904)	Liberado
0017	2003/92093	00012/2004	JORGE FUKACE (CPF: 12036099904)	Liberado
0018	2003/92093	00012/2004	BEATRIZ ARAUJO REGO (CPF: 31669026949)	Liberado
0019	2005/64441	00149/2006	CECILIA RAQUEL MORO (CPF: 44458312987)	Liberado
0020	2006/65586	00249/2006	FRANCISCO ANDRADE DO NASCIMENTO (CPF: 18689922920)	Suspensão
0021	2005/190006	00256/2006	MARCOS DE CASTRO FALHEIROS (CPF: 59418680734)	Liberado
0022	2007/291993	00282/2008	LAZARA YOKIE VIEIRA (CPF: 83530606987)	Liberado
0023	2007/291993	00282/2008	JACY MASSAKO SAKAMOTO (CPF: 69811989915)	Liberado
0024	2007/291993	00282/2008	LEILA NABBOUH (CPF: 68040814987)	Liberado
0025	2008/134759	00385/2008	PAULO GERMANO RAMALHO CHAVES (CPF: 21455430900)	Liberado



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0071122-75.2015.8.16.6000

Lista preferencial nº 37 – Estado do Paraná

0026	2008/170194	00167/2009	IVETE PROCHNOW CARNEIRO (CPF: 40243796900)	Liberado
0027	2008/170194	00167/2009	ANERIS SANCHES KUSTER (CPF: 56279345904)	Liberado
0028	2008/272019	00168/2009	IGNEZ CATARINA MARTINELI (CPF: 01237683904)	Liberado
0029	2008/272019	00168/2009	MEI DA SILVA MARIANO (CPF: 02454084953)	Liberado
0030	2008/272019	00168/2009	MARIA LUCIA CARMAGNANI GARCIA DEGA (CPF: 25761498987)	Liberado
0031	2008/272019	00168/2009	BENEDITA DE CASTRO SILVEIRA (CPF: 00634512986)	Liberado
0032	2008/272019	00168/2009	RACHEL BARREIROS WENDLING (CPF: 06207260910)	Liberado
0033	2009/88801	00228/2009	ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO FILHO (HONORÁRIOS)	Suspenso
0034	2009/208932	00164/2010	JOÃO DONIZETI DA COSTA (CPF: 59588608791)	Liberado
0035	2009/208932	00164/2010	OZANAN DA PAZ RODRIGUES (CPF: 28097580934)	Liberado
0036	2009/57919	00182/2010	MOACYR DORETTO (CPF: 17390834900)	Liberado
0037	2007/137483	00344/2011	ANERIS SANCHES KUSTER (CPF: 56279345904)	Liberado
0038	2007/137483	00344/2011	EDINA APARECIDA DE CARVALHO HEY (CPF: 63015609904)	Liberado
0039	2007/137483	00344/2011	LUCY DOMBROSKI DIAMANT (CPF: 16392107843)	Liberado
0040	2010/900179	00362/2011	MARIA LÚCIA CRICHEMORE (CPF: 20746032072)	Liberado
0041	2010/900104	00425/2011	ELISEU APARECIDO CILIÃO (CPF: 28066561920)	Liberado
0042	2010/366288	00572/2011	NELSON DA SILVA FONSECA JUNIOR (CPF: 33078726991)	Liberado
0043	2010/900068	00699/2011	LILIAN DE MOURA BERMAN DOBELI (CPF: 11561939587)	Liberado
0044	2011/900381	00702/2011	JOSE ABEL BRINA OLIVIO (CPF: 23250518972)	Liberado
0045	2011/900381	00702/2011	IVANILDO DO VALE DANTAS (CPF: 10087869934)	Liberado
0046	2011/900381	00702/2011	JAIRO ERIK MOREIRA TELES (CPF: 12504912900)	Liberado
0047	2011/900381	00702/2011	MARIA ROSELI GADENS D'AVILA (CPF: 25744712968)	Liberado
0048	2012/900379	00150/2012	BENEMARY DO ROCIO CAMPOS (CPF: 02797534972)	Liberado
0049	2012/900441	00225/2012	ELVIRA OSNI DE BRITO SILVA (CPF: 35824565953)	Liberado
0050	2011/900133	00313/2012	HELENA MARGARETE TOLOTTI MONTANARI (CPF: 24231738904)	Liberado
0051	2011/900133	00313/2012	JOÃO CHIARELLI SALGADO (CPF: 00585297991)	Liberado
0052	2012/900127	00005/2013	CELIA DA APARECIDA LOUREIRO GIRARDI (CPF: 25101609900)	Liberado



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0071122-75.2015.8.16.6000

Lista preferencial nº 37 – Estado do Paraná

0053	2013/900102	00119/2013	VENILDA SAATKAMP (CPF: 28324242953)	Liberado
0054	2012/900264	00196/2013	ENAURA CANGUSSU RIBEIRO (CPF: 06857108900)	Liberado
0055	2013/900087	00208/2013	CARLOS ANTONIO MAZZAROTTO (CPF: 36004820920)	Liberado
0056	2013/900058	00323/2013	VALDIR DALLAGNOL (CPF: 11016329920)	Liberado
0057	2013/900152	00365/2013	ELIZABETH DE SOUZA CAVALCANTI (CPF: 47410329904)	Liberado
0058	2013/900152	00365/2013	VINICIO OSCAR KIRCHNER (CPF: 42891914953)	Liberado
0059	2013/900144	00370/2013	JOSE ROBERTO MARIM (CPF: 91289521891)	Liberado
0060	2013/900144	00370/2013	FRANCISCO FIDELIS DA SILVA (CPF: 20994753934)	Liberado
0061	2013/900144	00370/2013	MAURO SANCHES PARRA (CPF: 18907717915)	Liberado
0062	2013/900144	00370/2013	JULIO CESAR DIAS CHAVES (CPF: 18648584949)	Suspenso
0063	2013/900141	00372/2013	SONIA ALBERINI PIMENTA DE PADUA (CPF: 49706888934)	Liberado
0064	2013/144581	00424/2013	NEWTON TADEU ROCHA (CPF: 18689272968)	Liberado
0065	2013/900500	00556/2013	SANDRA MORAES (CPF: 50018329934)	Liberado
0066	2013/900500	00556/2013	JOSE MIGUEL ZATYCHO (CPF: 29445981987)	Liberado
0067	2013/900429	00576/2013	ANNA MARIA CAGNIN DE ALMEIDA (CPF: 33796009700)	Liberado
0068	2013/900421	00702/2013	RENATO FERREIRA DE SOUZA (CPF: 23285583991)	Liberado
0069	2013/900538	00772/2013	CORA MARIA CAPAVERDE (CPF: 54565294915)	Liberado
0070	2012/900685	00028/2014	RAFAEL COSTA CONTADOR (CPF: 11457287900)	Liberado
0071	2010/88647	00122/2014	NADIR MINEIRO CRISPIM (CPF: 30859573915)	Liberado
0072	2010/88647	00122/2014	JOÃO ROBERTO DA SILVA (CPF: 31363121987)	Liberado
0073	2010/88647	00122/2014	APARECIDO DE SOUZA GUEDES (CPF: 32710283972)	Liberado
0074	2010/88647	00122/2014	JOÃO DE LIMA (CPF: 07257694168)	Liberado
0075	2010/88647	00122/2014	CELSO JAMIL MARUR (CPF: 20050950959)	Liberado
0076	2013/900767	00639/2014	NELSON LEMOS DE TOLEDO (CPF: 00692590978)	Liberado
0077	2010/88721	00953/2014	PAULO DOMINGOS FARIA (CPF: 86215590800)	Liberado
0078	2006/220122	01112/2014	SEBASTIAO CUSTODIO PINTO (CPF: 30108560910)	Liberado
0079	2014/900734	01168/2014	NEI LUCIO DOMICIANO (CPF: 74595725868)	Liberado



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0071122-75.2015.8.16.6000

Lista preferencial nº 37 – Estado do Paraná

0080	2014/900734	01168/2014	ADEMIR MARTINS VIEIRA (CPF: 23543329987)	Liberado
0081	2014/900734	01168/2014	PEDRO SENTARO SHIOGA (CPF: 53894529849)	Liberado
0082	2014/900734	01168/2014	GIL MARIA MIRANDA (CPF: 23318830925)	Liberado
0083	2014/900889	00035/2015	AIRTON PEREIRA DA SILVA (CPF: 23150831920)	Liberado
0084	2014/900982	00182/2015	AURILDA ANA GELAMO PIRES (CPF: 42475988991)	Liberado
0085	2015/900094	00242/2015	BERNADETE CLAUDETE ROCHA (CPF: 14256509968)	Liberado
0086	2015/900524	00458/2015	AUDILINA ROMBALDI REICH (CPF: 16854020972)	Liberado
0087	2015/900630	00850/2015	THEREZA MARIA KAISER BAPTISTA (CPF: 05647843972)	Liberado
0088	2015/900821	00903/2015	FABIANO AUGUSTO PIRES (CPF: 01053116934)	Liberado

Cumpre ressaltar que o reconhecimento da condição preferencial não enseja a automática liberação do pagamento, visto ser necessário confirmar a subsistência do crédito, considerando comunicações de penhoras, cessões de crédito e/ou outras constrições e, ao final, apurar se há saldo a ser pago e qual o valor atualizado.

II – Assim, com exceção dos casos que constam como suspensos (item 1 da informação DACJuC), AUTORIZO a abertura de conta remunerada para depósito de valores devidos aos credores preferenciais relacionados no item I, que totalizam R\$ 5.414.932,52 (cinco milhões, quatrocentos e quatorze mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme cálculos realizados pela DACJuC da Central de Precatórios, até o limite constitucional previsto no § 2º do artigo 100 da Constituição Federal (três vezes o valor da Requisição de Pequeno Valor = 120 salários mínimos), para posterior pagamento a ser realizado neste Tribunal de Justiça.

II.I – No que diz respeito ao credor JOSÉ OZÓRIO DE ALMEIDA CUPERTINO (precatório nº 1999/132134), o saldo apurado já levou em consideração a cessão de crédito comunicada, e deverá ser liberado ao credor o valor devido até o limite da preferência.

II.II - Excepciona-se da determinação de pagamento no TJPR os credores: VALDIR DALLAGNOL (precatório 900058/20163), em virtude da existência de comunicação de penhora no rosto dos autos de Embargos à Execução nº 35712; bem como os credores a seguir relacionados, uma vez que ao ser reconhecida a preferência, determinou-se a remessa do valor ao juízo requisitante para levantamento, em virtude de que a



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0071122-75.2015.8.16.6000

Lista preferencial nº 37 – Estado do Paraná

certidão expedida pela serventia onde tramitam os autos originários não afasta a possibilidade de existirem cessões de crédito autuadas em apartado (item 4 da Informação DACJuC):

PRECATÓRIO	CREDOR	EVENTO SEI
038.885/2000	0006 - JOSÉ MARIA DOS SANTOS	<u>0760843</u>
291.993/2007	0022 - LAZARA YOKIE VIEIRA	<u>0638910</u>
291.993/2007	0023 - JACY MASSAKO SAKAMOTO	<u>0796734</u>
291.993/2007	0024 - LEILA NABBOUH	<u>0639082</u>
170.194/2008	0026 - IVETE PROCHNOW CARNEIRO	<u>0719700</u>
170.194/2008	0027 - ANERIS SANCHES KUSTER	<u>0716217</u>
137.483/2007	0039 - LUCY DOMBROSKI DIAMANT	<u>0756628</u>
900.133/2011	0051 - JOÃO CHIARELLI SALGADO	<u>0851546</u>
900.500/2013	0065 - SANDRA MORAES	<u>0644161</u>
900.500/2013	0066 - JOSÉ MIGUEL ZATYCHO	<u>0644193</u>

III – DETERMINO, ainda, o repasse, em conta única, de R\$ 447.196,02 (quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e seis reais e dois centavos) ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para pagamento de pedidos preferenciais formulados em precatórios oriundos da Justiça Trabalhista, conforme montante informado pela referida Corte (Evento SEI 1018061) e limitado ao teto de 120 (cento e vinte salários mínimos), a seguir relacionados:

PRECATÓRIO	CREDOR	CONDIÇÃO	DATA MALOTE DIGITAL
08504-2006-014-09-00-5	Sandra Regina de Carvalho	Sexagenário	03/03/2016
01120-2003-322-09-00-8	João Luiz Cicarello	Sexagenário	08/03/2016
01680-1989-001-09-00-8	Aramis Blatner	Sexagenário	30/03/2016
00276-2006-072-09-00-6	Suzana Pastore	Sexagenário	08/04/2016
33646-2011-652-09-00-3	Guilherme Frederico do Rio Denz	Sexagenário	19/05/2016
14187-2011-016-09-00-6	Emerson Faccin	Sexagenário	30/06/2015

IV – Antes de enviar os precatórios ao Departamento Econômico e Financeiro, a Divisão Administrativa deverá:

- Inserir a presente decisão no respectivo SEI;
- Juntar cópia do presente em todos os precatórios que foram objeto da presente decisão;



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0071122-75.2015.8.16.6000

Lista preferencial nº 37 – Estado do Paraná

- c) Dar ciência à Fazenda Pública devedora, por ofício;
- d) Dar ciência ao TRT9ª via malote digital, servindo o presente como ofício;
- e) Intimar os credores dos precatórios abrangidos pela presente decisão, via DJe ou postal.

V - Após, ao Departamento Econômico e financeiro para:

- a) Promover a abertura das contas bancárias, com a devida certificação nos autos;
- b) Emitir as ordens de pagamentos aos Juízos de origem nos casos indicados, ou remessa ao TRT9ª, em conta única, e após oficial, encaminhando-se cópia da presente decisão bem como das respectivas folhas de cálculos e informando que se trata de pagamento preferencial;

V.1 - Nos casos em que os levantamentos serão realizados no DEF, o procedimento compreende:

- a) Confecção de cálculo de retenções legais via 1º Ofício do Distribuidor, Contador e Partidor - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
- b) Abertura de vista ao Ente devedor pelo prazo de 15 (quinze) dias, devidamente certificada nos autos, para manifestação sobre o cálculo de atualização e de retenções legais;
- c) Análise sobre eventual impugnação ao cálculo de retenções legais;
- d) Intimação da parte credora para apresentação, em 60 (sessenta dias), dos documentos necessários ao levantamento;
- e) Pagamento à parte credora;
- f) Comunicação de pagamento ao Juízo de origem acompanhada da presente decisão, bem como da informação e folhas de cálculos pertinentes, e dos comprovantes de depósito;
- g) Registro dos atos praticados nos autos e no Sistema de Gestão, especialmente quanto à inserção dos valores pagos e



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0071122-75.2015.8.16.6000

Lista preferencial nº 37 – Estado do Paraná

anotação, no campo próprio, da parcela paga (parcial ou última), promovendo a correção de eventuais dados anteriores lançados com equívoco.

V.2 – Os pagamentos de valores junto ao Departamento Econômico e Financeiro ficarão condicionados à apresentação, pelos credores, da seguinte documentação:

a) Requerimento subscrito pela parte ou por seu procurador com firma reconhecida (procuração com até 6 meses de validade), com indicação de conta bancária em nome do próprio beneficiário, e manifestação sobre os cálculos de atualização e de retenções fiscais;

a.1) Honorários contratuais, desde que comprovados pelo advogado, poderão ser pagos diretamente ao causídico mediante depósito em conta indicada para tal fim, de sua titularidade;

a.2) O pagamento será realizado diretamente à parte interessada e, desde que tenha poderes para dar e receber quitação, ao advogado, mediante apresentação de procuração atualizada, nos termos do item 2.6.10 do Código de Normas do TJPR;

b) Certidão, expedida pela Vara de origem, de inexistência de cessões, constrições sobre o crédito, ou de qualquer ato ou fato, processual ou material, que obste o pagamento ao credor;

c) O Departamento Econômico e Financeiro poderá exigir, nos casos necessários, declaração subscrita pela parte ou seu advogado acerca da inexistência de cessões de crédito ou outras constrições.

V.3 – Caso exista qualquer incidente que torne duvidosa a titularidade do crédito, cessão de crédito, penhora, certidão inconclusiva, etc.), o valor deverá ser remetido ao Juízo de origem, certificando-se o ato de forma pormenorizada nos autos, salvo no caso de falecimento do credor preferencial, hipótese em que o precatório deverá ser enviado à Central de Precatórios para as providências necessárias ao estorno do valor.



ESTADO DO PARANÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central de Precatórios

PROTOCOLO SEI Nº 0071122-75.2015.8.16.6000

Lista preferencial nº 37 – Estado do Paraná

VI – Para os casos em que os levantamentos ocorrerão junto ao juízo requisitante, orienta-se que os valores deverão ser restituídos ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, caso tenha ocorrido o falecimento do credor preferencial (art. 10, § 4º, da Res. 115/2010 – CNJ) ou o crédito tenha sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Além disso, deve ser observada a existência de eventuais constrições sobre o crédito e procedida à intimação do ente devedor acerca do repasse efetuado.

VI.1 - O procedimento de levantamento deve ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo ao juízo proceder às retenções, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

VI.2 - Outrossim, em não sendo mais competente para a realização do pagamento, o Juízo requisitante deverá remeter o valor disponibilizado ao Juízo competente, informando o ato à Central de Precatórios.

VI.3 – Os autos de origem referente a precatórios que devam ser pagos no âmbito do juízo requisitante (item II.II), deverão ser remetidos à Central de Precatórios para que esta proceda à restituição dos mesmos, acompanhados de cópia deste despacho.

VII – Após o retorno à Central de Precatórios a Divisão Administrativa deverá remeter os precatórios ao arquivo da Central de Precatórios para aguardar o pagamento do saldo remanescente, se houver.

Curitiba, 21 de julho de 2016.

PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça